GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019651.989.25-3 (ref. TC 024352.989.24-8).
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.
Assunto: 1º Termo Aditivo (de 27/09/2024) ao Contrato nº 202/23, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a empresa Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus para transporte de escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, incluindo combustível, pneus, manutenções, motoristas e tripulantes [29/09/23; R$ 32.896.499,90; 12 meses].
Responsável(is): José Rosa Martins (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (em sessão realizada em 09/09/2025), publicada no DOE-TCESP em 29/09/25, que decretou a irregularidade do termo aditivo apreciado, e a ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte.
Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. 1º TERMO DE ADITAMENTO. IRREGULARIDADE. ATOS PRINCIPAIS REPROVADOS EM DEFINITIVO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em preliminar, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se incólume o v. aresto recorrido.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NTKB-2FBE-6W15-500O

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Campinas, 08 de abril de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NTKB-2FBE-6W15-500O